

GABINETE DO PREFEITO





LEI MUNICIPAL N.º 528/2020

DE 01 DE JULHO DE 2020

"Acrescenta os artigos 8º e 9º na Lei Municipal nº 408/2013 e dá outras providências."

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Artigos 8º e 9º na Lei Municipal nº 408/2013 com a seguinte redação:

- "Artigo 8º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.
- § 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
- § 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.
- § 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.
- Art. 9° Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:
- I Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, SENDO PERMITIDA para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal NO PERCENTUAL MAXIMO DE 60%;
- II NO MÍNIMO 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".



GABINETE DO PREFEITO





III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público."

Art. 2º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 408/2013.

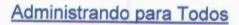
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 01 de julho de 2020.

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO





ANEXO I – LEI MUNICIPAL 528/2020 TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS	
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.	
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.	
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.	
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.	
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.	
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.	
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.	
Produto Cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.	
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.	
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.	
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.	
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg	
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros	
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros	
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada	
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada	
Queijo Minas, prato e suas variedades,	2,00 UFERMS por tonelada	





GABINETE DO PREFEITO





requeijão, ricota e outros queijos / variedades	
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leitelho em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

^{*}Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.



^{**}Pagamento Obrigatório somente para industrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



GABINETE DO PREFEITO





ANEXO II - LEI MUNICIPAL 528/2020

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS	
 Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal. 	18	
 Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1 	15	
Alteração de Razão Social	10	
Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4	
 Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário). 	6	
 Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio. 	3	

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará





Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2633

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2) ADJUDICO: Contratação de empresa para aquisição de Tubos de Concretos armado para manutenção das estradas rurais do Município.

Fonte: 2.035 Manutenção do Fundersul. Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00.00.00- Material de consumo.

Favorecido: PRE MOLDADOS CONCREVIA EIRELI

CNPJ: 05.290.116/0001-26

Valor total de R\$ 15.188,00 (quinze mil cento e oitenta e oito reais).

Taquarussu/MS, 01 de julho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 528/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

"Acrescenta os artigos 8º e 9º na Lei Municipal nº 408/2013 e dá outras providências."

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Artigos 8º e 9º na Lei Municipal nº 408/2013 com a seguinte redação:

"Artigo 8º – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 9º - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, SENDO PERMITIDA para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal NO PERCENTUAL MAXIMO DE 60%;

II – NO MÍNIMO 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".

III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público. "

Art. 2º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 408/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Taquarussu - MS, 01 de julho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 528/2020 TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.



Diário Oficial



ANO XII Nº 2633

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.	
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg	
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros	
romatizado, fermentado ou Gelificado 0,25 UFERMS para cada 1.000		
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada	
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada	
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	riedades 2,00 UFERMS por tonelada	
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada	
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada	
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada	
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada	
Caseína, lactose e leitelho em pó	1,30 UFERMS por tonelada	
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada	

^{*}Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2,000 litros/leite/dia.

ANEXO II - LEI MUNICIPAL 528/2020

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA		FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS	
1. produte	Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de os ou subprodutos de origem animal.	18	
2.	Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15	
3.	Alteração de Razão Social	10	
4. dos pel	Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializa- o estabelecimento a que se referem aos item 1	4	
5. veterin	Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico ário).	6	
6.	Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio .	3	

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 529/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 1ª. alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas a 1ª. Alteração do Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Taquarussu, com outros entes federativos, cujo inteiro teor faz parte integrante desta lei, que neste ato converte-se na 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções para a constituiçãodo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE firmado entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Glória de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Cógigo Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CODEVALE, por meio de lei especifica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituiição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Taquarussu-MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 01 de julho de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

^{**}Pagamento Obrigatório somente para industrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.